



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1312 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ESCOLAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica com estabelecimentos particulares de ensino, estabelecidos neste Município de Miranda-MS, tendo por finalidade apoiá-los em sua estrutura administrativa e pedagógica, com vistas a ampliar a oferta de bolsa de estudos a alunos locais.

**Artigo. 2º** - O apoio referido no artigo anterior consistirá no repasse mensal de até R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais), corrigidos anualmente, no mês de janeiro do exercício subsequente, mediante decreto, caso haja conveniência e oportunidade do Poder Executivo municipal.

**Artigo- 3º** Os convênios ou termos de cooperação técnica firmados com base nesta lei terão seu prazo de vigência até o termino do exercício financeiro em andamento, podendo ser prorrogado por períodos financeiros sucessivos caso haja interesse dos convenientes.

**Artigo 4º-** Os estabelecimentos particulares de ensino, para fins de cumprimento do objetivo desta lei, em contrapartida, deverão disponibilizar bolsa de estudos a alunos locais, na mesma proporção dos recursos transferidos pela municipalidade, conforme disposto em decreto do Poder Executivo Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo a inserir o elemento de despesa no seguinte programa:

02. Poder Executivo.

02.06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02.06.03. Fundo Municipal de Educação e Cultura.

12.361.0608.2062.0000 – Manut. das Atividades do Ens. Fundamental.

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.141 de 31 de março de 2008.

Miranda, 05 de fevereiro de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

